



CONTRATO Nº 095/2023
PREGÃO PRESENCIAL 006/2023

Contrato de Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para Hospital Municipal e Casa de Passagem, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa SEBASTIAO GILBERTO TRINDADE DOS SANTOS ME.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SEBASTIÃO GILBERTO TRINDADE DOS SANTOS ME**, estabelecida na Rua Guilherme Muller, nº 239, Bairro Menino Deus, em Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.766.024/0001-56, representada por seu Proprietário **SEBASTIÃO GILBERTO TRINDADE DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 405.348.040-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 075/2023, Pregão Presencial Nº 006/2023**, tipo menor preço por item, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento gêneros alimentícios para Hospital Municipal e Casa de Passagem, pelo período de 6 meses, descrição conforme anexo I

Empresa: SEBASTIAO GILBERTO TRINDADE DOS SANTOS ME						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	60,00	UN	ABACAXI		5,90000	354,00
3	35,00	UN	ABOBRINHA		2,90000	101,50
6	30,00	UN	ALFACE		4,50000	135,00
7	15,00	KG	ALHO BULBO INTEIRO MÉDIO, SEM BROTO E DE BOA QUALIDADE		31,00000	465,00
12	18,00	KG	BANHA		17,00000	306,00
18	48,00	UN	BOLACHA PÃO DE MEL 300g		6,80000	326,40
19	100,00	UN	BOLACHA RECHEADA SORTIDA 125g		2,35000	235,00
21	50,00	PAC	BOLACHA SORTIDA AMANTEIGADA 400g		4,95000	247,50
22	50,00	UN	BRÓCOLIS		4,95000	247,50
32	72,00	KG	CENOURA		4,90000	352,80
35	7,00	PAC	CHOCOLATE GRANULADO PCT C/ 500g		17,00000	119,00



42	50,00	UN	CREME DE LEITE PASTEURIZADO (NATA)	9,90000	495,00
45	130,00	UN	EXTRATO DE TOMATE SACHÊ 340g	1,70000	221,00
56	5,00	PAC	LEITE EM PÓ 800g	32,00000	160,00
57	50,00	CX	LEITE UHT INTEGRAL CX C/ 12 CX DE 1 LITRO	63,00000	3.150,00
62	30,00	KG	MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA	7,99000	239,70
67	40,00	PAC	MASSA FRESCA PARA LASANHA 500g	7,75000	310,00
70	24,00	PAC	MILHO PARA PIPOCA 500g	3,80000	91,20
76	96,00	BAND	MORANGO	7,99000	767,04
78	120,00	UN	ÓLEO DE SOJA 900ml	8,95000	1.074,00
80	20,00	UN	PACOTE DE BALA 01kg	16,80000	336,00
83	720,00	UN	PÃO FRANCÊS 50g	0,69000	496,80
84	100,00	KG	PEITO DE FRANGO	16,48000	1.648,00
86	15,00	VD	PEPINO EM CONSERVA 03 KG	63,50000	952,50
87	25,00	KG	PEPINO SALADA	4,99000	124,75
90	100,00	UN	PIPOCA DOCE 55g	1,95000	195,00
98	20,00	UN	RÚCULA	3,99000	79,80
100	4,00	KG	SAL GROSSO	3,00000	12,00
102	30,00	KG	SALSICHA DE BOA QUALIDADE	13,50000	405,00
106	30,00	UN	TEMPERO VERDE (MOLHO)	4,90000	147,00
108	30,00	KG	UVA	8,00000	240,00
111	100,00	UN	WAFER RECHEADO SABORES MORANGO, CHOCOLATE E BAUNILHA 140g	2,50000	250,00
115	350,00	KG	PEITO DE FRANGO COM OSSO	15,40000	5.390,00
122	120,00	KG	CENOURA	4,90000	588,00
133	125,00	KG	MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA PCT 01 KG	7,99000	998,75
138	180,00	UN	TEMPERO VERDE MAÇOS DE 200g	4,90000	882,00
139	72,00	PAC	MASSA DE LASANHA RESFRIADA 500g (RETANGULAR)	7,75000	558,00
144	250,00	UN	ÓLEO DE SOJA GARRAFA 900 ml	8,95000	2.237,50
147	180,00	UN	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL SACHÊ 02 KG	11,50000	2.070,00
148	60,00	CX	LEITE UHT INTEGRAL CX C/ 12 CX DE 1 LITRO	63,00000	3.780,00
168	12,00	PAC	ORÉGANO C/ 50 g	6,80000	81,60
172	10,00	UN	FERMENTO BIOLÓGICO 500g	22,90000	229,00
Total		R\$ 31.099,34			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – I - DOS DIREITOS - Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato, no prazo e nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

III - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Contratação de empresa para fornecimento gêneros alimentícios para Hospital Municipal e Casa de Passagem, descrição conforme anexo I.



b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c) O prazo de entrega dos produtos se dará semanalmente conforme solicitação da Secretaria, não serão aceito a entrega na totalidade devido as secretarias não terem um espaço adequando para o estoque

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do presente contrato é relacionado aos procedimentos realizados no mês, a Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí efetuará o pagamento total dos valores indicados pela contratada perante planilha de procedimentos em anexo a NF emitida pela contratada, ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o contrato será celebrado com duração 12 (doze) meses de duração.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;



- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da CONTRATANTE, codificada sob o nº

P/A: 2075 RUBRICA 33.90.30.07 RECURSO 40

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Secretário ou outro funcionário designado ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA NONA– DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da comarca de Salto do Jacuí (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Salto do Jacuí, RS, 10 de março de 2023


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal – Contratante

SEBASTIAO GILBERTO TRINDADE DOS SANTOS ME

Empresa Contratada

Testemunhas: _____  _____